



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Fis. 3515
Ka

DECISÃO

Processo Administrativo de Responsabilização
(Portaria nº 27/2024)

Processo Administrativo n.º: 021/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato nº: 03/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos, sendo 6 impressoras e 5 computadores modelos "All In One", conforme descrição no Termo de Referência. Descumprimento cláusulas contratuais. Aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Fundamento Legal: Art. 155, inciso II, c/c Art. 156 incisos II e III e § 4º, todos da Lei n. 14.133/2021.

A Presidência da Câmara Municipal, Cláudio Miguel Ferreira Filho, nos termos do Art. 155, inciso II, c/c Art. 156 incisos II e III e § 4, após regular processo de responsabilização, decide **SANCIONAR** o contratado OSVALDO POLISSISSO JÚNIOR ME, Empresário Individual, CNPJ nº 22.403.930/0001-23, pelas razões de fato e de direito registradas a seguir.

I – BREVE RELATÓRIO

1. Aos 6 de agosto de 2024 foi instaurado Processo de Responsabilização¹ do contratado supracitado, na forma do art. 158, § 1º, da Lei 14.133/2021, diante do seu descumprimento das obrigações previstas no art. 119 da Lei de Licitações, na Cláusula 4.3.1 do Contrato nº 03/2024, nos itens 5.2.2; 5.2.6. 5.2.7 e demais previstas, conforme citado no Parecer Jurídico 58/2024 (fls. 317-325).

2. Restou comprovado no processo, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, que o fornecedor deu causa a inexecução parcial do ajuste, pois entregou objetos com qualidade diversa da prevista no Termo de Referência e Contrato, assumindo posturas com caráter de dolo de superfaturamento, ora fornecendo informações falsas sobre os produtos, ora ocultando o nível da geração dos processadores deles:

Objetos contratados	Objetos entregues
5 Computadores All In One, Intel i-5, 12ª geração	5 Computadores All In One, Intel i-5, 5ª geração
Valor total contratado: R\$ R\$ 29.800,00	Valor total média mercado: 10.813,03
	Valor mínimo da pesquisa de preços: R\$ 10.444,70
	Valor máximo da pesquisa de preços: R\$ 11.000,00

3. A Comissão Processante, após avaliação da defesa apresentada pelo contratado (fls. 352-354), promoveu o exame das provas, segundo a qual:

¹ Portaria nº 27/2024: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2024/3/27/portaria-do-legislativo-n-27-2024-dispoe-sobre-a-instauracao-de-processo-de-responsabilizacao-em-face-do-empresario-osvaldo-polississo-junior-me-cnpj-n-22403930-0001-29-na-forma-do-art-158-1-da-lei-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=responsabiliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 26/09/2024, às 12:55.



3.3 Análise das Provas

A análise das provas revelou que o fornecedor não apenas descumpriu com os itens mencionados no parecer nº 58/2024 da procuradoria legislativa, mas também não apresentou justificativas plausíveis para o seu não cumprimento, uma vez que, embora tenha sido realizado o Termo de Recebimento Definitivo, o Item 7.6 do Termo de Referência assegura que "O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segura do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução de compra".

O fornecedor alega ainda em sua defesa que houve cumprimento contratual, é evidente que, dado que o equipamento não atende aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência e os equipamentos não foram substituídos, o contrato não foi cumprido em sua totalidade.

O Sr. Osvaldo ainda alega o impacto financeiro que a substituição poderia ocasionar em sua empresa juntamente com a aplicação de penalidades, porém, uma vez constatada a divergência do processador, a administração não pode arcar com o prejuízo uma vez que foi dada oportunidade a empresa para substituição dos computadores.

3.4. Decisão da Comissão

A comissão decidiu por não reconsiderar os pareceres já emitidos pela procuradoria uma vez que já foram realizadas tentativas de solução com a empresa em questão, e sem sucesso.

4. Integram, para fins desta decisão, a íntegra do Relatório da Comissão Processante (fls. 352-354) e do Parecer Jurídico nº 58/2024 (fls. 317-325), os quais acolho como fundamento decisório.

II – DA DECISÃO

5. Por todas estas razões, esta Presidência decide pela aplicação das seguintes sanções legais e contratuais, na forma do art. 155, inciso II, c/c Art. 156 incisos II e III e § 4º, todos da Lei n. 14.133/2021 e 5.1 e 5.2 do Contrato 03/2024:

5.1. Multa no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), equivalente a 20% sobre o valor dos 5 computadores².

5.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel Arcanjo pelo prazo de 1 (um) ano.

6. Para a aplicação das sanções foram considerados (art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021 e item 9.2 do Termo de Referência):

6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes: ficou cabalmente demonstrado o dolo de

² O máximo permitido é 20% sobre o valor total contrato, o que equivale a R\$ 8.300,00 (valor total R\$ 41.500).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Fls. 207

superfaturamento pelo contratado e a ma-fé na entrega de objetos com qualidade inferior, por preço expressivamente superior, comprovados pelas suas declarações quanto aos computadores, ora falsas, ora omissas, ora *mascaradas* (vide itens 4 a 8 do Parecer 58/2024). O contratado não adotou nenhuma postura mitigadora ou atenuante da infração cometida.

6.2. os danos que provierem para a Administração Pública: conforme item 2 deste relatório, o descumprimento contratual gerou prejuízo de ao menos R\$ 18.000,00 para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e o superfaturamento em 163% pelo contratado.

6.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle: não há apresentação de referido programa pelo contratado.

7. Publique-se a presente decisão no site oficial da Câmara Municipal, e notifique-se imediatamente o contratado para apresentar recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 166 da Lei n.º 14.133/21.

8. Em caso de não encaminhamento de recurso, encaminhamento intempestivo com o consequente não conhecimento, ou de seu julgamento improcedente, a Diretoria Geral, desde já cientificada promover o cumprimento do art. 8º da Portaria 27/2024.

9. A íntegra do processo pode ser conferida no Portal da Transparência:
<https://transparenciaonline.qcaspp.com/resultado-comprasolicitacoes>.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura.

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
FILHO:30305459899

Assinado de forma digital por CLAUDIO MIGUEL
FERREIRA FILHO:30305459899
Dados: 2024.09.30 10:55:07 -03'00'

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Termo redigido pela Procuradoria Legislativa, nos termos da Resolução 288/2017 da Câmara Municipal, e do determinado pela Presidência.

Roberta Barboza Santos (OABSP nº 444.262)

ROBERTA
BARBOZA
SANTOS

Assinado de forma
digital por ROBERTA
BARBOZA SANTOS
Dados: 2024.09.26
13:46:28 -03'00'